Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 009/2016 Erechim, 20 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 008/2016, que Regulamenta as Diretrizes para Venda de Imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 008/2016.

Regulamenta as Diretrizes para Venda de Imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 1.º Fica instituída, nos termos da presente Lei, as diretrizes para a venda de imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. As áreas do Município de Erechim, para efeito de alienações para os interessados, estão divididas em lotes, constituídos em módulos territoriais de áreas variáveis e áreas a serem divididas.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação dos módulos territoriais referidos no Parágrafo único do Art. 1.º desta Lei, aos interessados, mediante licitação, observados os seguintes critérios no julgamento das propostas:

I – preço, prazo e condições de pagamento, sempre observando o preço unitário básico por metro quadrado;

II – Outros critérios permitidos por Lei, conforme parecer do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1.º O preço unitário básico por metro quadrado, para efeitos de alienação, será conforme avaliação de mercado para cada imóvel comercializado.

§ 2.º A alienação dos módulos territoriais, aos interessados, obedecerá aos preceitos e modalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal firmará, com o adquirente, a escritura definitiva de compra e venda do módulo territorial, que lhe houver sido adjudicado, nas seguintes condições:

I – à vista, no ato da escritura definitiva de compra e venda;

II – parcelado, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional, no ato da escritura definitiva de compra e venda, e o saldo devedor em até 12 (doze) meses observados:

a) licitado e/ou escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's;

b) para calcular o saldo devedor será efetuada a multiplicação do número de URM's pelo seu valor previsto em Lei, no ato do pagamento;

III – o Município entregará os módulos territoriais aos adquirentes, como obrigação sua, devidamente arruados e servidos pelas redes públicas de abastecimento de água potável, de energia elétrica e de telefonia, devendo, os adquirentes, participarem dos serviços de pavimentação e arborização de passeios;

IV – na hipótese do adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da Municipalidade e obter a devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém, suportando a perda de 10% (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes às taxas e aos tributos, eventualmente, pagos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de janeiro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar as Diretrizes para Venda de Imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Município de Erechim visa disponibilizar, através de venda, imóveis de sua propriedade tendo em vista que são áreas em que teríamos que investir altos valores para que pudessem ser aproveitadas. Algumas delas foram encaminhadas à Caixa Econômica Federal para a realização de loteamentos sociais, porém a Caixa indeferiu os pedidos, pelo mesmo motivo.

Os valores arrecadados com essas vendas serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação, cuja aplicação será decidida pelo Conselho Municipal de Habitação, em especial para realização de projetos sociais de cunho habitacional. Destacamos que as vendas serão realizadas através de processo licitatório.

Salientamos que dentre as possibilidades de aplicação dos valores arrecadados, uma delas é auxiliar o pagamento de parte dos Lotes 34, 35 e 36, localizados junto ao Industrial, que tem por finalidade a realização de loteamento social para o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, Faixa 1.

Pelos motivos expostos, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de janeiro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal